ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR (PLV) Nº 64 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3293 /2016

EM 08 / 12 /2016

ATA	
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	

PROJETO DE LEI

"Dá denominação a uma via pública"

Art. 1º Fica denominada de **BOMBEIRO JEFERSON TAVEIRA CORRÊA**, uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de Dezembro de 2016.

Vereador Flávio Santos
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

Fl. nº 34
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CBMRS - 3º CRB
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a autenticidade da presente cópia fotostática que me foi apresentado neste. O referido é verdade e dou fé.
Rio Grande, RS 10 de março de 2016
Sol Burgues 2816636 AO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JEFERSON TAVEIRA CORREA
MATRÍCULA:
100206 01 55 2016 4 00083 119 0037926 06
Livro:C-83 - Folha:119 - Termo:37926

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 26 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	CNH 04398338303 DETRAN/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Paulo Gilmar da Silva Correa e Angelita Taveira Correa e era residente na(o) Rua Cristovão Pereira, nº 151, Bairro Sao Miguel, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Nove de fevereiro de dois mil e dezesseis, às oito horas e quarenta e cinco minutos	09	02	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Cardiologia, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Choque séptico, grande queimado, acidente, houve necrópsia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério da Vila da Quinta - Rio Grande/RS	Vanessa Martins Correa

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Marcia Ribeiro Duarte, CRM nº 25352

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era casado com Vanessa Martins Corrêa. Era bombeiro. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em trinta de setembro de um mil e novecentos e oitenta e nove. Não deixou filhos.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 09 de fevereiro de 2016.

Paula Zorzolli Freitas
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1500002.15548
Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
P. Z. F.

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Luiz Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS
53 3231-9268/3235-7184

Jeferson Taveira Corrêa nasceu em 30 de setembro de 1989. Incluiu no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul em 10 de setembro de 2012. Realizou seu curso de formação aqui em Rio Grande, onde permaneceu atuando após formar-se. Desde 2014 atuava na Seção de Prevenção de Incêndio, onde visitava diariamente os estabelecimentos públicos da cidade realizando vistorias. Nesse período, Corrêa tornou-se muito conhecido pelo seu carisma e elogiado pelo trato educado para com a comunidade.

Corrêa atuou em diversas ocorrências em nossa cidade e por muitas vezes foi voluntário para atuar em seu horário se folga para auxiliar a comunidade. Como por exemplo nos alagamentos que atingiram Rio Grande em 2015, quando auxiliou a retirar as famílias que se encontravam e áreas de risco.

Em 07 de fevereiro de 2016 ao atuar como reforço operacional na Cidade de Santa Vitória do Palmar sofreu um acidente durante o atendimento de ocorrência que o vitimou dois dias depois. No dia 09 de fevereiro deste ano, o corpo de bombeiros da cidade parou, assim como os bombeiros de todo o Estado para se despedir de um Bombeiro competente, um profissional dedicado, um esposo apaixonado, um homem com alegria e coração de criança e acima de tudo um amigo inesquecível.





Rio Grande, 07 de dezembro de 2016.

Zimbra **flaviosantos@camarariogrande.rs.gov.br**

Re: Implantaçaõ EE Alfredo Ferreira em Rio Grande

De : Flavio Santos <flaviosantos@camarariogrande.rs.gov.br> Qui, 08 de dez de 2016 18:11
Assunto : Re: Implantaçaõ EE Alfredo Ferreira em Rio Grande
Para : Ricardo Todeschini <todeschini@sop.rs.gov.br>

Caro Ricardo
Estive um tempo fora a serviço da Câmara. Estou providenciando as informações solicitadas.
Um forte abraço.

Ver. Flávio Santos

De: "Ricardo Todeschini" <todeschini@sop.rs.gov.br>
Para: flaviosantos@camarariogrande.rs.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 29 de novembro de 2016 15:08:24
Assunto: Implantaçaõ EE Alfredo Ferreira em Rio Grande

Prezado Vereador Flavio,

Conforme combinado em anexo a implantação da Escola Alfredo Ferreira em Rio Grande. Solicito informação sobre a Estrada, o status atual da escola e a situação do muro, se possível nos enviar algumas fotos.

Att.

Eng. Ricardo Todeschini
Coordenadoria Estadual de Obras Públicas-CEOP/DOP/SOP
3288-5639/99688464

De : Ricardo Todeschini <todeschini@sop.rs.gov.br> Ter, 29 de nov de 2016 15:08
Assunto : Implantaçaõ EE Alfredo Ferreira em Rio Grande
Para : flaviosantos@camarariogrande.rs.gov.br

Prezado Vereador Flavio,

Conforme combinado em anexo a implantação da Escola Alfredo Ferreira em Rio Grande. Solicito informação sobre a Estrada, o status atual da escola e a situação do muro, se possível nos enviar algumas fotos.

Att.

Eng. Ricardo Todeschini

Coordenadoria Estadual de Obras Públicas-CEOP/DOP/SOP
3288-5639/99688464

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3293/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Thiago .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 12 de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 12 de 2016

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3293/16 TIPO/Nº: PLV

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 12 de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1362/16
Proc. 3293/2016

Rio Grande, 20 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dá denominação de Bombeiro Jeferson Taveira Corrêa a uma via pública do Município.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO DE BOMBEIRO JEFERSON TAVEIRA CORRÊA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art.1°- Fica denominada de Bombeiro Jeferson Taveira Corrêa, uma via pública do Município.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.066 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO DE BOMBEIRO JEFERSON TAVEIRA CORRÊA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Bombeiro Jeferson Taveira Corrêa, uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 9694

PROCESSO N 3293

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 19-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO